

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº XX**

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA - 2025
EDITAL	EDITAL Nº 1 - PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM - FICÇÃO OU ANIMAÇÃO
LINHA	COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM COM ORÇAMENTO ACIMA DE R\$ 5 MILHÕES / LONGA-METRAGEM COM ORÇAMENTO ATÉ R\$ 5 MILHÕES
OBJETO	APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (OBRA AUDIOVISUAL)	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	FICÇÃO / ANIMAÇÃO
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	NÃO SERIADA
DIREÇÃO	
INVESTIMENTO FSA	
VALOR TOTAL	

QUADRO 5 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	24 MESES (FICÇÃO) 36 MESES (ANIMAÇÃO)

QUADRO 6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	10 ANOS

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no QUADRO 3, as partes especificadas nos QUADROS 1 e 2 resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e, complementarmente, no que couber, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de

Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no acordo de cooperação técnica firmado entre a ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 71ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024 e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (<https://riofilme.com.br/>), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o apoio da RIOFILME para a PRODUÇÃO da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 4**, e outras avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL

2.1. A obra audiovisual deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela PRODUTORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento e edital especificados no **QUADRO 3**, e as características especificadas no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A PRODUTORA deverá entregar a OBRA AUDIOVISUAL, e demais materiais e documentos que compõem o PRODUTO FINAL do OBJETO contratado à RIOFILME, no prazo previsto no **QUADRO 5**, contados da transferência dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual para a conta corrente do projeto.

3.1.1. Caso a PRODUTORA solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 12 (doze) meses para tal.

3.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do PRODUTO FINAL do OBJETO CONTRATADO estão relacionados no ANEXO I deste CONTRATO.

3.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

3.3.1. A alteração de integrantes da equipe informados no momento de inscrição da proposta no edital, somente será permitida caso os profissionais substitutos possuam currículo equivalente aos profissionais substituídos e após a aprovação da Coordenadoria de Acompanhamento de Investimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E LANÇAMENTO DA OBRA AUDIOVISUAL

4.1. No prazo de 12 (doze) meses após a conclusão da obra audiovisual, a PRODUTORA deverá lançar e exibir a OBRA em pelo menos 2 (duas) salas no circuito comercial de cinema no Brasil, nas quais a OBRA deverá ficar em cartaz por pelo menos 1 (uma) semana em cada sala, ou ser exibido em 2 (dois) festivais nacionais ou internacionais com pelo menos 3 (três) edições anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

5.1. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela “REALIZADO COM A PARCERIA DA”, serão obrigatoriamente inseridas pela PRODUTORA nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

5.2. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

5.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

5.4. As marcas referidas no item 5.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

5.5. As marcas referidas no item 5.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, desde que o formato permita, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

5.6. A PRODUTORA deverá mencionar a RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

5.7. A PRODUTORA deverá submeter, os releases, comunicados de imprensa, créditos de abertura e finais da OBRA, bem como todos os materiais de divulgação e comercialização em que logomarcas sejam inseridas, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à citação da RIOFILME e reprodução de sua logomarca.

5.7.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas e menções à RIOFILME, sob pena de aprovação automática.

5.8. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

6.1. A RIOFILME terá o direito, a seu exclusivo critério, de investir na comercialização da OBRA em salas de cinema, obtendo, em contrapartida, comissão de distribuição proporcional ao valor investido, em todos os SEGMENTOS DE MERCADO no Brasil.

6.1.1. De modo a garantir o pleno exercício do direito disposto no item 6.1, pela RIOFILME, a PRODUTORA se compromete a encaminhar para análise da RIOFILME quaisquer propostas de distribuição da OBRA, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação a data de lançamento da obra audiovisual.

6.1.2 A RIOFILME terá 30 (trinta) dias úteis após a entrega proposta indicada acima para manifestar seu interesse, valendo o silêncio como desinteresse em investir.

6.1.3. Os valores investidos pela RIOFILME na COMERCIALIZAÇÃO da OBRA serão descontados automaticamente e recuperados prioritariamente em relação ao pagamento das receitas líquidas dos produtores ("RLP"), com garantia cruzada com receitas advindas da exploração comercial em todos os segmentos de mercado e mídias exploradas no Brasil e no exterior, sem qualquer restrição, à qualquer título.

6.1.4. O investimento de que trata o item 6.1. será disciplinado em instrumento específico, respeitado o disposto no referido item e seus subitens.

6.1.5. A comissão de distribuição de que trata o item 6.1. estará limitada à 25% da receita bruta de distribuição (RBD).

6.2. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à PRODUTORA, após o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL.

6.3. A RIOFILME poderá, após um ano da primeira comunicação pública da OBRA, comunicá-la publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor, conforme o caso.

6.4. A PRODUTORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste CONTRATO ou no programa de fomento especificado no **QUADRO 3** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da OBRA.

6.5. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da PRODUTORA, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

6.6. A PRODUTORA deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME bem como as demais obrigações estabelecidas nesta cláusula, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

6.7. A PRODUTORA fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação do filme.

6.8 A PRODUTORA autoriza a RIOFILME a acessar a documentação apresentada à ANCINE, relativa a prestação de contas da proposta, exclusivamente para fins de verificação do cumprimento da obrigação disposta no item 7.7 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

7.1. A PRODUTORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela produção da OBRA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

7.2 A PRODUTORA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da OBRA, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da OBRA:

I - Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da OBRA, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;

II - Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na OBRA; e

III - Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da OBRA.

7.3. A PRODUTORA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a RIOFILME de quaisquer reivindicações trabalhistas,

previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da OBRA, em quaisquer territórios.

7.4. A PRODUTORA, por ser a responsável pela realização da OBRA, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da OBRA.

7.5. A PRODUTORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME previstos na CLÁUSULA SEXTA garantidos neste CONTRATO.

7.6. A PRODUTORA exige a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

7.6.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou por terceiros autorizados pela PRODUTORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a PRODUTORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

7.7. A PRODUTORA compromete-se a gastar no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores investidos pelo Fundo Setorial do Audiovisual através do edital citado no **QUADRO 3** com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou deste CONTRATO poderá sujeitar a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

8.1.1. Os procedimentos relativos às sanções descritas nesta cláusula serão estabelecidos em regulamento da RIOFILME.

8.2. O presente CONTRATO será rescindido em caso de arquivamento do processo de contratação junto ao BRDE relativo ao investimento a ser realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual na produção da OBRA AUDIOVISUAL

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 6**.

9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia

a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PRODUTORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO, a mesma causará sua imediata rescisão.

10.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente CONTRATO.

12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2025.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PRODUTORA

[Nome representante legal da produtora]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Visto AJUR:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À Riofilme: 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- IV) Ficha técnica completa;
- V) Cópia do CPB do FILME, emitido pela ANCINE em nome da PRODUTORA, classificando o FILME na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM.
- VII) *Link* permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de Prestação de Contas da Riofilme em vigor.